PROJETO DE LEI N. _____DE 2022.

Implanta o "Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental" no município de Natal/RN.

Art. 1º Fica implantado o "Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental" no município do Natal. Parágrafo único. O Programa tratado na presente Lei encontra-se pautado na Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art.2º O "Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental" tem por objetivos:

I - Estabelecer orientações para o atendimento das vítimas de alienação parental; e
II - Proporcionar apoio psicológico às vítimas de alienação parental, após a consecução de ação judicial proferida na instância competente.

Art. 3º O apoio psicológico de que trata o inciso II do art. 2º poderá ser oferecido por profissional habilitado ou equipe multidisciplinar habilitada, conforme o caso.

Art. 4º Para o atendimento das vítimas de alienação parental serão aproveitados os profissionais ou a equipe multidisciplinar da Rede Pública de Saúde.

Parágrafo único. Caso seja necessário, será montada uma equipe exclusiva para o atendimento das vítimas de alienação parental, a qual deverá indicar os locais onde poderá ser encontrado esse tipo de atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.
Natal/RN, 02 de agosto de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A prática de alienação parental, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, é caracterizada como toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância. O objetivo da conduta, na maior parte dos casos, é prejudicar o vínculo da criança ou do adolescente com o genitor. A alienação parental fere, portanto, o direito fundamental da criança à convivência familiar saudável, sendo, ainda, um descumprimento dos deveres relacionados à autoridade dos pais ou decorrentes de tutela ou guarda.

Dessa forma, assim quando identificada tal conduta, é extremamente importante o acompanhamento psicológico das vítimas para que sua integridade psicológica seja mantida.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, como a consequente aprovação.

Natal/RN, 02 de agosto de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB